

Quinta Feira • 22 de Junho de 2023 • Ano III • Nº 0037

# *DIÁRIO*

# *OFICIAL*



*Câmara Municipal*  
*de*  
*Novo Triunfo*



## INDICE DO DIÁRIO:

- **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO-BAHIA  
RUA DO PODER LEGISLATIVO, S/N, CENTRO-48455-000  
CNPJ/MF: 02.965.266/0001-02

### **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

*“Acrescenta os artigos 91-A e 91-B a Lei Orgânica do Município de Novo Triunfo/BA, e dá outras providências”.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 48, §2º, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** – Acrescenta o Art. 91-A e 91-B a Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

**Art. 91-A** – É assegurado ao servidor efetivo do Município de Novo Triunfo, o direito a licença para o desempenho de mandato classista no sindicato dos servidores públicos municipais de Novo Triunfo, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, observando os limites dispostos a seguir:

I – A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada uma vez, em caso de reeleição.

II – Fica Estabelecido o limite máximo de 03 (três) servidores cedidos.

III – Os membros a que se refere o inciso I deste artigo são o Presidente, o tesoureiro e o secretário.

IV – O afastamento de que trata o caput deste artigo ficará restrito a carga horária máxima de 20 horas por servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO-BAHIA  
RUA DO PODER LEGISLATIVO, S/N, CENTRO-48455-000  
CNPJ/MF: 02.965.266/0001-02

§1º - O Sindicato terá até a próxima eleição para composição da sua mesa diretora para adequar a composição ao disposto no inciso IV deste artigo

§2º O tempo de serviço do servidor estável afastado na hipótese do caput deste artigo será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§3º A contagem do tempo de serviço do servidor em estágio probatório afastado na hipótese do caput deste artigo será interrompida, reiniciando-se quando do retorno às suas atividades funcionais.

§4º Enquanto perdurar o afastamento, o servidor licenciado com direito à remuneração perceberá os subsídios, vencimentos e vantagens do cargo ocupado, exceto os valores relativos a adicional de insalubridade, gratificação ou adicional por serviço noturno, gratificação de difícil acesso, gratificação por plantões em fins de semana, horas suplementares de trabalho, gratificação de exercício, cargo em comissão, função comissionada e gratificação de gabinete não tornadas permanentes, bem como adicional de função não incorporado.

**Art. 91-B** – São requisitos para autorização do afastamento, quanto à entidade:

I – Estar registrada no registro público competente;

II – Ter o registro sindical, junto ao Ministério do Trabalho e Previdência.

**Art. 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, ESTADO DA BAHIA**, em 22 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO-BAHIA  
RUA DO PODER LEGISLATIVO, S/N, CENTRO-48455-000  
CNPJ/MF: 02.965.266/0001-02

*Matheus Barros de Santana*

**MATHEUS BARROS DE SANTANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO-BAHIA  
RUA DO PODER LEGISLATIVO, S/N, CENTRO-48455-000  
CNPJ/MF: 02.965.266/0001-02

**LEGISLAR PARA O BEM-COMUM, EIS A SOBERANIA POPULAR.**